



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela [Resolução TJRR/TP n. 37, de 17 de agosto de 2022.](#)

RESOLUÇÃO N. 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, VI, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 291, de 23 de agosto de 2019, que consolidou suas resoluções sobre a política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos servidores que executam a segurança no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A cada biênio, ou em caráter de urgência, o plano será revisado e adequado conforme as necessidades da área de segurança.

Art. 2º O plano abrangerá os servidores que trabalham na área de segurança do Tribunal.

Art. 3º Os cursos e treinamentos serão coordenados pelo Gabinete Militar, ouvida a Comissão de Segurança.

Art. 4º O Gabinete Militar buscará junto aos órgãos de Segurança Pública, por meio de convênios ou termos de cooperação, a realização de cursos na área de segurança.

Art. 5º Os cursos que integrarão o presente Plano serão:

- I - Proteção de dignitários;
- II - Treinamento de brigadistas: prevenção e combate a incêndios;
- III - Defesa pessoal aplicada a agentes de segurança;
- IV - Treinamento de Tiro Tático (arma curta e longa);
- V - Inteligência Básico e Avançado;



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

VI - Técnicas de imobilização;

VII - Direção defensiva;

VIII - Patrulha de comboio;

IX - Gerenciamento de Crise; e

X - outros relacionados a área de segurança.

Parágrafo único. As vagas dos cursos acima elencados serão disponibilizadas conforme a demanda do Gabinete Militar.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6752](#), 31.8.2020, p. 8